



# Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI ORDINÁRIA Nº 860/2018

**"Estima a Receita e fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências. "**

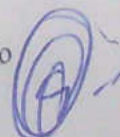
O **Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Dorés do Rio Preto para o Exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.526.300,00 (vinte e seis milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos reais).

**Art. 2º** - As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras Fontes de Rendas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.194.960,00
Receita Contribuição	1.064.760,00
Receita Patrimonial	733.800,00
Receita Agropecuária	4.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	24.445.100,00
Outras Receitas Correntes	136.000,00





*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.595.620,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operação de Crédito	500,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferência de Capital	857.000,00
Outras Receitas de Capital	210.000,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.070.500,00</b>
(-) Deduções de Receitas do FUNDEB	(3.264.020,00)
<b>TOTAL DE DEDUÇÕES RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>(3.264.020,00)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.124.200,00</b>
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES OPERAÇÕES INTRAORÇAM ENTÁRIAS</b>	<b>1.124.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.526.300,00</b>

**Art. 3º** - As despesas serão realizadas na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexo, conforme discriminação seguinte:

**DESPESAS POR ÓRGÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	1.088.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.088.000,00</b>

**PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	912.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.402.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	171.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.212.903,00





*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação	6.057.400,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	5.633.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.203.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.177.697,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	180.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo	1.579.000,00
Reserva de Contingência	309.000,00
Controladoria Interna do Município	235.000,00
Instituto de Previdência de Dorés do Rio Preto	2.365.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.438.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.526.300,00</b>

**Art. 4º** - As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei os Orçamentos;

- I. Fiscal;
- II. Da Seguridade Social.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2018, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e art 23 da Lei 825/2017 LDO.

**Art. 7º** - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Dorés do Rio Preto autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2019, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a





# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e art 23 da Lei 825/2017 LDO.

**Art. 8º** - Fica o Instituto Municipal de Previdência autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2019, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e artigo 23 da Lei 825/2017 LDO.

**Art. 9º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento), do seu orçamento para o exercício de 2018, do tipo suplementar resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias destinado a reforço de dotação orçamentária e do tipo excesso de arrecadação, para o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos e artigo 23 da Lei 825/2017 LDO.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§1** - A abertura dos créditos de que trata no caput deste artigo, quanto ao superávit apurado no órgão do Poder Legislativo, será procedida a partir da solicitação do titular do referido órgão.

**§2** - Não deduzirão dos percentuais autorizados nos art. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei em lei para abertura de créditos adicionais.

**Art. 11** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa - QDD, mediante de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados nos art. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei em lei para abertura de créditos adicionais.

**§1º** - Serão consideradas movimentação de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:





# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

II - De uma fonte de recursos existentes, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º - As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 13** - A execução do Orçamento constante desta lei obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo e Legislativo a fazer as adequações necessárias nos anexos do PPA - Plano Plurianual, para a plena execução da Lei Orçamentária anual.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

Dores do Rio Preto/ES, 19 de dezembro de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL